



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



*Contrato de Prestação de Serviços Fotográficos  
que entre si celebram o COMITE BRASILEIRO DE  
CLUBES - CBC e a empresa IVAN ALMEIDA  
PEIXOTO 15152950871.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IVAN ALMEIDA PEIXOTO 15152950871, sediada à Rua Capitary, nº 31, Jd. São Carlos, São Paulo/SP, CEP 08062-330, inscrita no CNPJ nº 11.787.646/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Ivan Almeida Peixoto, portador do documento de identidade RG nº 19.825.038-1 e do CPF nº 151.529.508-71, doravante denominada CONTRATADA do objeto do Processo de Contratação RL 159/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços fotográficos, para cobertura fotográfica, produção e edição, bem como disponibilização dos arquivos de forma digital, referente ao evento corporativo denominado “Juntos na Mesma Paixão – Fazendo Acontecer”, programado para ocorrer em 3 (três) dias consecutivos, no período de 10 a 12 de janeiro de 2022, conforme condições e exigências estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

1.2. O evento será realizado nos dias 10, 11 e 12/01/2022, conforme períodos descritos abaixo:

- Dia 10/01/2022: 10h às 22h
- Dia 11/01/2022: 8h às 22h
- Dia 12/01/2022: 8h às 14h

1-11-  
m

Guarins



1.3. O evento será realizado no seguinte hotel:

➤ ROYAL PALM TOWER CAMPINAS

Endereço: Av. Royal Palm Plaza, 100 - Jd Nova California, Campinas - SP, 13051-092.

1.4. A CONTRATADA executará os serviços contratados através de 01 (um) fotógrafo presente no evento, conforme características e descrições constantes no Termo de Referência.

1.5. A empresa CONTRATADA se compromete a entregar ao CBC, de forma digital, para arquivo próprio, todo material de imagens produzidas, em alta resolução e devidamente tratadas, até 1 (um) dia útil após o término do evento.

1.6. As atividades a serem realizadas no período contratado seguirão prévia orientação da equipe de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

2.1.1. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

2.2. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do objeto deste CONTRATO pelo Fiscal do contrato designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia imediatamente subsequente ao evento, mediante apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

2.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 4.2. deste contrato.

2.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela



variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

2.3. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: “Serviços fotográficos para o evento denominado “Juntos na Mesma Paixão – Fazendo Acontecer” - Processo de Contratação RI 159/2021”, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

2.4. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- II. Certificado de Regularidade do FGTS, e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

2.6. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

2.6.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

### CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações do CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:



3.1.1. Executar o objeto **CONTRATADO**, de acordo com as especificações estipulados neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

3.1.2. Executar os serviços, utilizando-se de profissional selecionado em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

3.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.4. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

3.1.5. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

3.1.6. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

3.1.7. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

3.1.8. Cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do atendimento, também, das normativas relativas aos mesmos protocolos sanitários e estabelecidas pelo hotel no qual ocorrerá a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

#### CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

f-1p.~ @

Quais



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



4.1.1. realizar pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

4.1.2. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Sra. Karen Lucia Borges de Oliveira Santos, Coordenadora da Area de Recursos Humanos do CBC, a qual incumbirá acompanhar a execução do presente CONTRATO, anotando as infrações contratuais constatadas.

5.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.3. A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste CONTRATO caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advertência;

1-1/1-11-11  
@

Quais



II. multa;

III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

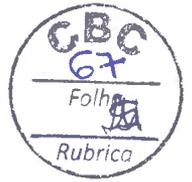
6.2. As penas previstas nos incisos I, II e III da cláusula 13.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

6.3. Das Multas:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.
- V. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

f-pp- @

Quais



- a. atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;
- b. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;
- c. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso.

VI. O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VII. Nos casos de materiais e/ou serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VIII. Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

IX. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

6.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

6.5. **Independentemente** da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

6.6. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



6.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.10. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

6.11. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Termo de Referência ou neste CONTRATO serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLAUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

7.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos da Lei Federal nº 13.756/18.

*Opaviz*

*f-11-*



#### CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo nessa vigência as datas para execução dos serviços e pagamento.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

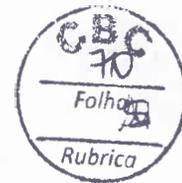
11.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Termo de Referência, Proposta Comercial e o RCC do CBC, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

Página 9 de 22



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



11.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste CONTRATO serão de propriedade do acervo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, resguardada a indicação do autor da obra. Fica vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob as penas da legislação. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

12.2. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

12.3. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

12.4. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 15 de dezembro de 2021.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
p.p. Gianna Lepre e Silva  
Paulo Germano Maciel  
Presidente  
CONTRATANTE

IVAN ALMEIDA PEIXOTO 15152950871  
Ivan Almeida Peixoto  
CONTRATADA

Testemunhas:

Magdo Geiny Solino Peixoto

Nome: Magdo Geiny Solino Peixoto  
RG: 32.713.682-0

Nome: Maria Nadai de Almeida  
RG: 47095096-1

f-f-f-f-  
m



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### Serviços de Fotografia

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos, para cobertura fotográfica, produção e edição, bem como disponibilização dos arquivos de forma digital, referente ao evento corporativo “*Juntos na mesma paixão – fazendo acontecer*”, programado para ocorrer em 3 (três) dias consecutivos, no período de 10 a 12 de janeiro de 2022, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão dedicados, exclusivamente, ao CBC, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O registro fotográfico do treinamento corporativo que será realizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC exige preparação técnica, ferramentas específicas para a execução do trabalho e o domínio de equipamentos, sendo extremamente relevante a documentação da sua realização.

2.2. O CBC não possui, em seu quadro de pessoal, colaborador com capacitação técnica para a execução de serviço de fotografia profissional e com a experiência necessária para garantir resultados satisfatórios, e ainda a considerar também que todos os colaboradores estarão envolvidos e participando do citado treinamento corporativo.

2.3. Documentar o treinamento também se faz necessário para a devida transparência das ações do CBC e para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao CBC, conforme previsto na Lei 13.756/2018:

*“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes.” (Lei 13.756/2018)*

1-11-22

2.4. Nessa perspectiva, o registro fotográfico é interpretado como o resultado de um trabalho sério de documentação que, quando realizado com qualidade, vai além do simples registro e dá sentido às imagens captadas. Consideramos um serviço imprescindível para eventos dessa natureza, pois, por meio do registro fotográfico como caráter de prova irrefutável, é possível comprovar a sua realização, documentar os investimentos realizados, tais como em estrutura física, áudio visual, alimentação, palestrantes e abrangência do evento, dando a dimensão do número de participantes.

2.5. O treinamento a ser realizado insere-se no Plano de Ação da nova gestão do CBC e é atividade essencial para a capacitação contínua das equipes, com apresentação de metas e desafios, visando o cumprimento dos objetivos estratégicos deste Comitê. Importante destacar que estarão presentes os colaboradores da sede e subsede do CBC, com a finalidade de conectar o grupo através de trocas entre as equipes e aumentar o nível de motivação e engajamento de todos. O registro fotográfico torna-se também fonte de informação e como importante ferramenta de divulgação interna do trabalho realizado, servindo como ferramenta de comunicação da Área de Recursos Humanos.

2.5. Compreendendo a importância da fotografia durante e na fase pós evento, fica ainda mais clara a necessidade de profissionais qualificados para registrar esses momentos, pois trata-se de uma arte que demanda conhecimento e sensibilidade, sendo de suma importância que o trabalho tenha harmonia e sincronia com os propósitos do treinamento e os produtos finais apresentem a qualidade necessária, para que possa ser utilizado em ações posteriores.

2.6. Sendo assim, para a concretização do registro do referido evento, faz-se necessário a contratação de um fotógrafo especializado, para que a documentação do evento seja executada com a qualidade esperada.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As atividades desenvolvidas no decorrer do evento "*Juntos na mesma paixão – fazendo acontecer*", relativas à cobertura fotográfica, deverão ficar sob responsabilidade da empresa CONTRATADA.





3.2. O evento será realizado nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2022 na cidade de Campinas/SP, em hotel a ser divulgado oportunamente.

3.3. As atividades a serem realizadas seguirão prévia orientação da equipe de Recursos Humanos do CBC e serão desenvolvidas exclusivamente nos períodos descritos abaixo:

- Dia 10/01/2022: 10h às 22h
- Dia 11/01/2022: 8h às 22h
- Dia 12/01/2022: 8h às 14h

3.4. A empresa CONTRATADA se compromete a entregar ao CBC, de forma digital, para arquivo próprio, todo material de imagens produzidas, em alta resolução e devidamente tratadas, até 1 (um) dia útil após o término do evento.

3.5. O transporte do profissional que prestará os serviços, bem como a de seus equipamentos, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

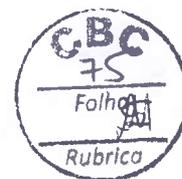
3.6. As refeições (almoço e jantar), ficará a cargo do CBC para 01 (um) fotógrafo contratado, durante o período da prestação do serviço, uma vez que este deverá manter-se disponível e presente por todo o período da prestação dos serviços.

3.7. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião preliminar nas dependências do CBC ou por vídeo conferência (remoto), à opção do CBC, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da CONTRATADA pelo CBC. Nessa reunião preliminar o CBC disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do contrato.

#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DOS FOTOGRAFOS

4.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica do evento em pauta;

4.2. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza; bem como os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza.



- 4.3. Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho;
- 4.4. Verificar diariamente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso;
- 4.5. Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CBC;
- 4.6. Selecionar, catalogar e enviar as fotografias em alta resolução, sem marca d'água nas fotos, dentro dos padrões estabelecidos ao endereço eletrônico/repositório informado pelo fiscal do contrato do CBC, no final do dia de trabalho ou a cada tarefa executada, sob orientação e supervisão do fiscal do contrato;
- 4.7. Ter conhecimentos técnicos na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais e conhecimentos técnicos de iluminação e fotografia em estúdio;
- 4.8. Ter domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens como, Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom;
- 4.9. Ter destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como possuir perfil adequado aos serviços de fotógrafo e estar plenamente capacitado para o exercício da função.

## 5. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 5.1. Além das entregas feitas durante o evento, a **CONTRATADA** tem a obrigação de entregar o material em HD externo ou repositório digital com os arquivos gravados, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o final do evento, nas resoluções 72 dpi e 300 dpi, com todas as imagens separadas em pastas conforme o dia na qual foram feitas.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do horário solicitado pelo CBC e a empresa **CONTRATADA** deverá ter total flexibilidade de horário.

*F.P.*

*Francis*

5.3. As imagens produzidas pelo profissional poderão ser publicadas no site, hotsites, mídias sociais, publicações, assim como demais veículos impressos editados pelo CBC, além de canais e ferramentas que venham a ser criados, produzidos, implantados e/ou desenvolvidos pela entidade.

5.4. As imagens poderão ser cedidas gratuitamente para veiculação em órgãos da imprensa e sítios institucionais, mediante identificação de autoria (crédito) das imagens.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Anexo I - Modelo de Proposta de Preços).

6.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "MENOR VALOR GLOBAL" conforme as características descritas neste Termo de Referência.

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo CBC, por intermédio da Area de Recursos Humanos do CBC, cujas atribuições serão, dentre outras:

7.1.1. solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.1.2. registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

7.1.3. fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência; e

7.1.4. atestar a prestação dos serviços.



7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

7.3. O fiscal designado pelo CBC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato, na legislação vigente e no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC).

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBC.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto CONTRATADO, de acordo com as especificações estipulados neste Termo de Referência;

8.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de profissional selecionado em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

8.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.4. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem acima;





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



8.1.5. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do CONTRATANTE, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo CBC;

8.1.6. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo, a pedido do CBC, todos os documentos que lhe tenha sido fornecido;

8.1.7. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

8.1.8. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);

8.1.10. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do CBC, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.11. Notificar ao CBC, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;

8.1.12. Aceitar, por parte do CBC, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

8.1.13. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CBC não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;



8.1.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

8.1.16. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

8.1.17. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.18. Todos os direitos autorais de imagem, consecutórios, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do acervo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, resguardada a indicação do autor da obra. Fica vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob as penas da legislação. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

8.1.19. A **CONTRATADA** cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

8.1.20. A **CONTRATADA** se declara ciente de que deverá cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do atendimento, também, das normativas relativas aos mesmos protocolos sanitários e estabelecidas pelo hotel no qual ocorrerá a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



9. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no contrato, serão obrigações do CBC:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

9.4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

9.5. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

9.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante o recebimento definitivo dos Relatórios pelo fiscal do contrato.

9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.





## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do contrato designado para este fim, considerando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia imediatamente subsequente ao evento, mediante apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

10.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo de Referência.

10.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10.5. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail [rh@cbclubes.org.br](mailto:rh@cbclubes.org.br) assim como para o endereço [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br).

10.6. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do "Processo RL 159/2021".

10.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

10.8. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa **CONTRATADA** deverá se cadastrar no CENE<sup>1</sup>, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**.

<sup>1</sup> <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.

1-11-2021

Spina



Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

#### 11. DA VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação contemplará o período do evento somando-se ao prazo do devido pagamento.

#### 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das certidões:

12.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

#### 14. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC - “RCC do CBC”.

#### 15. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018.